



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## CONTRATO Nº 016/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, E DO OUTRO A EMPRESA, GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José C. de Carvalho Filho, s/nº - Bairro Centro - Andorinha/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.448.979/0001-03, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Marinaldo Souza de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Andorinha, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 17.541.052/0001-78 com endereço comercial situada na Rua Anel Viário, 275, Andorinha-BA, representado neste ato por pelo o Sr. Edmilson Oliveira da Fonseca, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 02034646 80, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 319.025.295-53, com endereço na à Fazenda Medrado s/n, aqui denominada CONTRATADA com base no Pregão Presencial nº 01/2020, e disposições das Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de combustíveis, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Pacto Administrativo a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinado a atender às demandas da Câmara Municipal de Andorinha - BA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº 01/2020, Termo de Referência, a Proposta Financeira da Contratada, o Mapa de Lances e demais peças necessárias ao bom desempenho e compreensão desse Pacto Administrativo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecimento dos produtos objetos dessa avença estão inseridos no Termo de Referência, que é parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, e deverão ser obedecidos rigorosamente conforme estabelecido no mencionado termo.

### **CLÁUSULA II - VALOR DO CONTRATO**

Pelo fornecimento dos materiais/produtos expostos na Cláusula I, deste Contrato, e do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ 64.260,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais), referente a aquisição de 14.000 (quatorze mil) litros de gasolina comum ao valor unitário de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme especificações proposta atualizada da empresa vencedora do certame acima aludido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços ofertados na Proposta de Preço já estão inclusos todos os custos e despesas diretos e indiretos decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, diárias, transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no preço final do fornecimento dos materiais/produtos para o fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao final do contrato, verificando-se que não foi consumida a quantidade de litros especificada, referente ao valor contratado, a contratante não fica obrigada a pagar a diferença entre o valor contratado e o valor consumido.

## **CLÁUSULA III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento específico da Câmara Municipal de Andorinha:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO**

## **CLÁUSULA IV - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias, dos materiais efetivamente fornecidos no mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal, que será devidamente atestada pela Câmara Municipal de Andorinha.

Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), emitida(s) em nome da Câmara Municipal, com a descrição individualizada dos itens, com os respectivos preços, unitário e total, bem como as Certidões de Regularidade Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, FGTS e trabalhista, devidamente atualizadas, conforme determinação legal.

## **CLÁUSULA V - PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo da contratação pactuado será da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2020, podendo, entretanto, ser prorrogada, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

A fiscalização dos materiais/produtos fornecidos será exercida pela Câmara Municipal de Andorinha através da Presidência, para validação do perfeito atendimento aos materiais adquiridos.

A fiscalização inspecionará os materiais/produtos, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de materiais/produtos que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Civis.

A fiscalização da Câmara Municipal transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento dos materiais/produtos.

## **CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para tomada de providências;

Supervisionar e fiscalizar os produtos a serem fornecidos pela Contratada, obedecendo aos prazos fixados;

Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula VI deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar diretamente e corretamente os materiais/produtos fornecidos nas condições fixadas neste contrato, no Anexo I (Termo de Referência) e Edital convocatório, que são parte integrante e inseparável desse Pacto.

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-08

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Atender com presteza às reclamações e orientações, sobre a qualidade e segurança dos materiais/produtos fornecidos.

Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições desse contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art.65 da Lei nº 8.666/93.

Demais obrigações estão devidamente inseridas na cláusula 13 do Ato Convocatório Pregão Presencial nº 01/2020, que é parte integrante e inseparável dessa avença.

## CLÁUSULA IX – SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução ou imperfeita execução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além de negligência ou desídia, ou outras responsabilidades, de natureza cível e penal, às cominações, previstas no CAPÍTULO IV, SEÇÃO II a III, da Lei 8.666/93.

1. As multas previstas para este contrato constam do item 15 do Edital de convocação Pregão Presencial n.º 01/2020.
2. A Contratada não incorrerá na multa referida no subitem 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Contratante.
3. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
4. Reserva-se à Câmara Municipal o direito de cobrar, através de processo de execução, importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvada a cobrança direta, através da garantia prestada.
5. Esgotados todos os prazos que lhe tiverem sido concedidos para complementação do objeto contratual e sua entrega, se for o caso, a CONTRATADA ficará, automaticamente impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente, as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA X – RESCISÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-08

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

- a) por inadimplemento do Contratante, quando faltar com o pagamento à Contratada no prazo de 90 (noventa) dias da data estabelecida,
- b) por inadimplemento da Contratada, quando ultrapassar o prazo para o fornecimento do objeto licitado.
- c) por recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Contratada.

**Parágrafo primeiro** – O Contratante poderá alterar ou rescindir unilateralmente o Contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à Contratada.

**Parágrafo segundo** – A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a rescisão do pactuado, obedecendo-se ao disposto na Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas no seu Artigo 80.

**Parágrafo terceiro** – São motivos suficientes para rescisão contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração de responsabilidades civil e penal, ou de sanções outras, inclusive, de natureza administrativa, os constantes dos incisos I a XVIII, do Art. 78, da retro mencionada Lei.

**Parágrafo quarto** - A rescisão poderá ser administrativa, amigável ou judicial, na forma prevista na Lei 8.666/93.

## CLAUSULA XI – DA GARANTIA

A Contratada obriga-se a fornecer os materiais/produtos proposto na cláusula I, durante todo o prazo desse pacto administrativo.

## CLÁUSULA XII – CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal, como também à Lei Federal que rege a modalidade Pregão de nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA XIII – FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andorinha, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: (0\*\*74) 3529 - 1019

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2020

De lavra Consultoria Jurídica

Ao Pregoeiro

Trata-se de Parecer jurídico relativo à análise jurídico-formal do edital de Pregão Presencial que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados a atender às demandas da Câmara Municipal de Andorinha - Bahia. Certame licitatório apropriado aos preceptivos constantes na Lei de Licitações e 10.520/2002.

Inicialmente, é importante ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras através das disposições constantes no art. 37, inciso XXI. Além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar, congratulando os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público.

O art. 22 da Lei de Licitações, nº 8.666/93 e o art. 1º da Lei nº 10.520/02, descrevem as principais modalidades de licitação existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Segundo ensinamentos do ilustre doutrinador, JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>, PREGÃO "significa modalidade de licitação pública destinada a contratos de aquisição de bens ou de prestação de serviços, ambos considerados comuns, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, admitindo que os licitantes ou parte deles renovem as suas propostas oralmente."

A modalidade PREGÃO apresenta inúmeras peculiaridades, em destaque, o procedimento invertido, considerando a sequência das demais modalidades, proporcionando maior celeridade para o certame. Assim, Pregão é uma modalidade de licitação pública destinada a contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços, ambos considerados comuns, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, admitindo que os licitantes de melhor classificação renovem as suas propostas oralmente.

### DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações (8.666/93) vem aos autos do processo em epigrafe a esta Consultoria Jurídica, nesta data, para análise de minuta do edital de Pregão Presencial nº PP 001/2019.

Juntou-se ao respectivo processo autorização para aquisição, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, onde se evidencia, ainda, a disponibilidade orçamentária, requisito indispensável, conforme preceitua o art. 14 da Lei 8.666/93, bem como a descrição do objeto para o qual está voltado a feitura do certame, incluindo as informações concernentes aos créditos e despesas, onde igualmente se verifica.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda,

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 6ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2011, p.17.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Também percebe-se que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes documentação e proposta, bem como o horário para credenciamento, início da sessão e abertura dos envelopes, entre outros requisitos, a saber:

1. A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame;
2. Percebe-se que também há no edital de regência as condições para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação;
3. Consta do mesmo as sanções para o caso de inadimplimento, devendo a administração observar fielmente o que está literalmente disposto no edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades;
4. Condições de pagamento e critérios objetivos para o julgamento, bem assim os locais, horários e meios de comunicação a distância em que serão fornecidos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação em tela;
5. Prazo e condições para o pagamento, sem quaisquer distinções;
6. É fato, ainda, constar do referenciado edital, os critérios de aceitabilidade do preço global, com o cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;
7. Critérios de pagamento, instalações e mobilização para a execução do objeto;
8. Demais especificações e peculiaridades da licitação.

Ademais, também é possível se constatar que foram cumpridas as exigências constantes no art. 3º da Lei 10.520/2002, na fase interna do certame.

Quanto ao tipo de licitação, menor preço por item, encontra-se em consonância com as disposições constantes na Lei de Licitações (art. 45, § 1º, inciso I). Quanto ao julgamento do certame, este deve respeitar o princípio do julgamento objetivo.

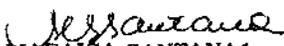
Quanto aos demais itens do edital e seus anexos, inclusive a minuta do contrato, cujo teor foi analisado por essa Consultoria Jurídica naquilo em que se afigurou necessário, guarda sintonia com os ditames legais atinentes à modalidade licitatória referenciada, haja vista o teor do art. 1º da Lei 10.520/2002 e alterações posteriores.

## CONCLUSÃO

Desta forma, considerando as peças colacionadas aos presentes autos trazidas à análise dessa Consultoria Jurídica, bem como o regular atendimento às normativas aplicáveis ao caso em exame, em especial ao constante no art. 3º da Lei 10.520/2002 e demais dispositivos aplicáveis, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, é de se aprovar a presente proposição em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, podendo o feito ter seu regular prosseguimento, devendo o processo retornar ao Pregoeiro e equipe de apoio para providências necessárias.

É o parecer, que elevo a apreciação superior.

Andorinha, Bahia, 03 de abril de 2020.

  
MARAISSA SANTANA1

Consultora Jurídica - OAB/DA 28.429

**Extratos de Contratos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**  
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro  
C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03  
Tel.: (0\*\*74) 3529 - 1019

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Número do Contrato</b>	16 / 2020
<b>Contratado(a):</b>	GGC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
<b>CNPJ da Contratada</b>	17.541.052/0001-78
<b>Objeto</b>	O presente contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Andorinha.
<b>Dotação Orçamentária</b>	01.031.0012.001.3390.30.00
<b>Prazo de Vigência</b>	03/04 a 31/12 de 2020
<b>Data da Assinatura</b>	03/04/2020
<b>Modalidade de Licitação</b>	Pregão Presencial
<b>Fundamento Legal</b>	Art. 25, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
<b>Valor Global Estimado</b>	R\$ 64.260,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais)

**CERTIDÃO**

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 03 de Maio de 2019.

**Marinaldo Souza de Oliveira**  
Presidente da Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TC/MS30WC11WWTVVXX30A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-08

Tel.: (0\*\*74) 3529 - 1019

decorrentes da interpretação e execução deste contrato. E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do **Contratante** e da **Contratada**, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para que produza os seus efeitos legais.

Andorinha, Bahia, 03 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA  
CONTRATANTE

Marinaldo Souza de Oliveira  
Presidente da Câmara

## TESTEMUNHAS:

*Yumaloua mande da silva*

NOME:

CPF: 860.827.735-27

RG: 1474580338

*Rodrigo Damilata Coelho*

NOME:

CPF: 047.495.835-37

RG: 147.598.04-42

17.541.052/0001-78

GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Anel Viário Nº 275

Bairro Justino Gomes

Cep. 48.990-000

Andorinha-BA

GGC DERIVADOS DE  
PETROLEO DE  
CONTRATADA LTDA